

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA CVS 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), em conformidade com os dispositivos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Federal - 8080, de 19/09/90 (Lei Orgânica da Saúde) e da Lei Estadual Complementar - 791, de 09/03/95 (Código de Saúde do Estado), que tratam do provimento das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde como direito dos cidadãos e, considerando: o disposto na Lei - 10.083 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), de 23/09/98, que delega a Autoridade Sanitária, investida das suas funções fiscalizadoras, na forma da lei, a competência de fazer cumprir as leis e os regulamentos sanitários e de fazer exigências na ausência de norma legal específica prevista no Código Sanitário do Estado de São Paulo e nos demais diplomas federais e estaduais vigentes, a fim de assegurar as condições adequadas de qualidade na produção e consumo de serviço de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem; e fundamentada em documentos técnicos, elaborados por instituições universitárias, sociedades científicas, entidades classistas, resolve:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 90 (noventa dias) a partir de 05/11/2024 para que sejam encaminhadas as contribuições e sugestões fundamentadas, devidamente identificadas, relativas à Consulta Pública que trata da proposta que aprova os espaços “pet friendly” em estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação.

Art. 2º A proposta de ato normativo está disponível na íntegra no portal eletrônico do CVS (<https://cvs.saude.sp.gov.br/cvs.asp>) e as sugestões devem ser enviadas para o e-mail: cp_cvs052013@cvs.saude.sp.gov.br.

Art. 3º Revoga-se o Comunicado nº.02 de 04 de novembro de 2024 referente Consulta Pública da proposta de Portaria que trata dos espaços “pet friendly” em estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação.

Parágrafo único: As contribuições recebidas a partir da publicação do Comunicado, referido no caput deste artigo, mantem-se em análise técnica para os devidos fins.

ANEXO

Portaria CVS nº [nº], de [dia] de [mês por extenso] de [ano].

DOE de - Poder Executivo –

Dispõe sobre os espaços “pet friendly” em estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, Artigo 2º, inciso III; Artigos 3º, 5º, 37, 38, 39, 59, 60, 63 e 122, inciso XI; e considerando a necessidade de aperfeiçoar as ações de vigilância sanitária de alimentos, visando à proteção à saúde da população do estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica permitida a entrada e a permanência de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e serviços de alimentação que vendam ou manipulem produtos alimentícios, desde que os estabelecimentos possuam ambientes e serviços adaptados para recebê-los, conforme os critérios estabelecidos nessa Portaria.

Art. 2º Para a aplicação desta norma, serão entendidos como animais de estimação apenas cães e gatos.

Art. 3º Para efeito deste regulamento técnico fica adotada a seguinte definição:

I - Estabelecimentos “pet friendly”: aqueles que permitem e acolhem a presença de animais de estimação acompanhados por seus tutores e dispõem de ambientes e serviços adaptados, conforme condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e serviços de alimentação com área de consumo devem possuir espaço identificado e destinado para os consumidores e seus animais, revestido de piso liso, impermeável e lavável, protegido contra sol e chuva, provido de ponto de água para higienização frequente.

Parágrafo único. A área reservada para animais de estimação deve estar situada a uma distância mínima de 2 metros dos balcões de distribuição de alimentos e de qualquer área onde os alimentos são preparados ou manipulados.

Art. 5º Nos mercados, supermercados e hipermercados pet friendly é permitido o acesso e a permanência de animais por toda a área de comercialização de produtos, desde que observadas as seguintes condições:

I – É vedada a circulação de animais no chão.

II - Devem ser disponibilizados carrinhos adaptados ao transporte simultâneo de animais e produtos, com compartimentos separados para cada um. Esses carrinhos devem ser devolvidos pelos clientes em áreas específicas e passar por procedimentos de higienização antes de serem reutilizados. Alternativamente, poderão ser utilizados outros dispositivos de transporte apropriados, que atendam às mesmas exigências de separação e higienização.

III - Os estabelecimentos podem permitir a circulação de tutores utilizando dispositivos próprios para o transporte de seus animais, desde que estes dispositivos sejam adequados para tal fim, garantindo que os animais sejam transportados de forma segura e que o animal não entre em contato com os produtos alimentícios.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação que optarem por oferecer um serviço pet friendly deverão:

I- Manter funcionários com treinamento para efetuar a higienização do ambiente, sendo que este em hipótese alguma poderá manipular alimento ou prestar serviço de garçom.

II- Possuir POP com a descrição completa dos procedimentos e produtos utilizados para limpeza do ambiente em que é permitida a entrada e permanência dos animais.

III- Obedecer ao disposto na legislação vigente no que diz respeito a contenção e utilização de focinheira.

IV- Exibir, em local visível e fixado na parede, uma placa ou adesivo informando que é permitida a entrada e permanência de animais, bem como, as regras e restrições para acesso e condução dos animais nas dependências do estabelecimento.

Art 7º É vedado aos estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação que optarem por oferecer um serviço pet friendly o ingresso e a circulação de animais de estimação nas áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento e preparo de alimentos.

Art 8º Os estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação que optarem por oferecer um serviço pet friendly com a oferta de água e alimentos para os animais devem providenciar área exclusiva e separada para todas as etapas de produção de alimentos para animais (recepção, armazenamento, preparo e porcionamento), bem como para o armazenamento e higienização dos utensílios de uso individual (comedouros e bebedouros).

Parágrafo único. As atividades relacionadas a produção de alimentos para animais não estão sujeitas à fiscalização pela vigilância sanitária, sendo o estabelecimento responsável por garantir o atendimento às normas específicas vigentes, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 9º Ficará a critério de cada estabelecimento a decisão sobre permitir ou não a entrada e permanência de animais, bem como a definição dos portes permitidos.

Art. 10. A entrada e permanência de cão guia para deficientes visuais é permitida em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à frequência coletiva de acordo com as legislações vigentes.

Art 11. O descumprimento desta Portaria constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades nos termos da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.